

Revogada pela Lei
nº 2454/2001



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 2.411, DE 07 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 48, inciso 8º do que determina a Lei Orgânica, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais - PREFEITURA, no valor **mínimo** de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), por mês, a partir de 01 de abril do corrente ano, na forma do regulamento a ser elaborado por membros do executivo, legislativo e funcionários.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores.

Art. 2º. O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração a qualquer título.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria a que o servidor estiver lotado, no elemento despesa 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, aos 07 de junho de 2000.

JOSÉ ELIAS GAVA
PRESIDENTE